



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Rua Dr. Jorge Tibiriçá, 970 — CEP 13620 — Santa Cruz da Conceição — Estado de São Paulo

LEI Nº 555, de 29 de outubro de 1.980.

Autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito para aquisição de equipamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito junto a uma instituição financeira oficial ou particular, até o montante de R\$400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), assinando o respectivo contrato e assumindo as obrigações decorrentes do financiamento, - destinado ao pagamento parcial do equipamento (caminhão novo, OK, equipado com carroceria basculante), a que se refere a Lei nº 551, de 16 de outubro de 1.980.

Parágrafo Único - Como garantia da operação de crédito, o equipamento a ser adquirido pode ser alienado fiduciariamente à instituição financeira credora, nos termos e para os efeitos do artigo 66 e parágrafos da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969.

Artigo 2º - A cobertura das obrigações de pagamento do preço equipamento e da amortização do empréstimo, incluídos os encargos complementares, no presente exercício corre por conta da abertura do crédito especial autorizado pela Lei nº 551, de 16 de outubro de 1980, no montante de R\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), crédito esse que será coberto parcialmente, com o empréstimo previsto no artigo 1º acima.

Parágrafo Único - Os orçamentos futuros do Município consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessários à liquidação dos compromissos derivados desta lei.

Artigo 3º - A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, acréscimos previstos e multa, serão efetuados mediante a aplicação da quota que for creditada ao município decorrente da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), nos termos do artigo 23, § 8, da Constituição da República Federativa do Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

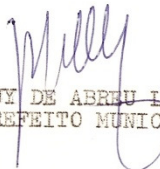
Rua Dr. Jorge Tibiriçá, 970 — CEP 13 620 — Santa Cruz da Conceição — Estado de São Paulo

§ 1º - Na hipótese da insuficiência, cancelamento ou suspensão das quotas do ICM, os pagamentos serão realizados mediante a aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento municipal, quer extra-orçamentários, tais como, as quotas do Fundo Rodoviário Nacional e do Fundo de Participação dos Municípios.

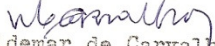
§ 2º - O Prefeito Municipal poderá autorizar, de forma irrevogável, o Banco do Estado de São Paulo S.A., ou a instituição / assemelhada a contabilizar, a débito da conta do Município, em que forem creditadas as cotas ou recursos referidos neste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações derivadas desta lei,

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 29 de outubro de 1.980.


RUY DE AZEVEDO LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura na data supra.


Waldemar de Carvalho
Secretário da Prefeitura